



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.604, DE 9 DE ABRIL DE 2024**

Altera a [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 15 da [Lei nº 21.104](#), de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art 15 .....

.....  
V – ter atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos ou privados, em casos de emergência de primeiros socorros, avaliação clínica, vacinação antirrábica e esterilização dos animais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

VIVIAN NAVES  
Deputada Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 10/04/2024

Autores	Deputado Delegado Eduardo Prado Deputada Vivian Naves
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.104 / 2021
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Conselho Estadual de Saúde Animal Poder Legislativo
Categoria	Direitos dos animais